



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de concorrência pública 003/2023 que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de moradias populares, nos termos do edital e termo de referência que instruem o processo.

O procedimento é norteado pelas normas da Lei nº 8.666/93, porquanto deflagrado sob a égide daquela norma.

Realizada sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação jurídica, esta foi suspensa para viabilização da conferência da documentação, após a conferência dos envelopes e rubrica dos mesmos pelas concorrentes presentes.

Procedida a análise documental, inclusive com manifestação do Departamento de Engenharia, constatou-se a regularidade da habilitação das seguintes empresas:

- a) ALS Construtora Ltda;
- b) Construtora Ponciano Ltda;
- c) Excelência Incorporadora e Construtora Ltda;
- d) FCR Construções Ltda;
- e) KSP Construtora Consultoria Ltda;
- f) Leman Construção Participações Ltda;
- g) M&M Empreiteira Ltda;
- h) Mais Serviços Silva e Maia Ltda;
- i) Prisma Consultoria Ambiental Ltda
- j) ST7 Empreendimentos Ltda;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

A empresa FH10 Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.607.414/0001-71, deverá ser inabilitada em razão de não ter apresentado certidão negativa de débitos municipais e tendo havido a diligência pela CPL, constatou-se que a empresa possui certidão positiva de débitos, não tendo regularidade fiscal para contratação com o poder público, devendo ser inabilitada.

A empresa Prime Engenharia Ltda, igualmente, deverá ser inabilitada, porquanto não tenha apresentado documento de registro ou inscrição no CREA, com descumprimento do item 7.4.1 do Edital.

A empresa LS Engenharia Ltda, deixou de apresentar os documentos exigidos no item 7.7.4 do edital, devendo ser inabilitada.

Assim, atentos a documentação apresentada e com base no parecer expedido pelo Departamento de Engenharia, de serem inabilitadas as seguintes empresas:

- a) FH10 Construções Ltda;
- b) Prime Engenharia Ltda;
- c) LS Engenharia Ltda;

Publique-se a presente decisão e intimem-se por e-mail as licitantes, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos.

Ouidor, 24 de janeiro de 2024.

Tatiane Helena de Almeida Matos
Presidente da CPL